
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040/2020

Ementa: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Olinda, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (*novocoronavírus*).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo *novocoronavírus*(COVID-19), declarada através da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, a partir da anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito municipal para enfrentamento da situação decorrente da expansão do *novocoronavírus*(COVID-19), na forma do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do “*Comitê Olinda em Ação*”, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente *docoronavírus*(COVID-19), sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde deste Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do COVID-19, que impôs o ingresso na fase de mitigação, apontando que a partir de então apenas serão notificados e identificados os casos graves, não sendo realizados mais testes de casos leves ou assintomáticos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do *novocoronavírus*(COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas de prevenção, controle e prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo *novocoronavírus*(COVID-19);

CONSIDERANDO que segundo o Informe Epidemiológico *Coronavírus*(COVID-19) n.º 05/2020, da Secretaria de Saúde de Olinda, até a presente data, 26 de março de 2020, já há 3 (três) casos confirmados da doença no município de Olinda;

CONSIDERANDO o risco iminente de extrapolação dos limites com despesas de pessoal e em face da queda abrupta da receita municipal, a demandar, em breve, as vedações impostas pelos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que suspende a contagem dos

prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, do mesmo diploma legal, dispensando ainda o atingimento dos resultados fiscais e a limitação do empenho previsto no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o fato de ser a receita do Município de Olinda composta, em sua maior expressão, do ISS (17,69%), do IPTU (7,30%), da cota parte do ICMS (25,40%) e do FUNDEB (20,71%), os quais serão gravemente atingidos e reduzidos em decorrência da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), independentemente da possibilidade de auxílio do Governo Federal no que diz respeito ao FPM, que representa 18,24% (dezoito vírgula vinte e quatro por cento) da receita total;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do nº Ofício nº 43/2020, oriundo da Secretaria de Fazenda e da Administração, que aponta a necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde dos munícipes da cidade de Olinda e a perspectiva inequívoca de queda da arrecadação municipal, conforme todas as análises de especialistas, afirmando, ainda, que o aumento dos gastos para atendimento às necessárias medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em epígrafe, vem comprometendo também, significativamente, a adoção das medidas de ajustes nas contas públicas municipais exigidas pela Lei Complementar n 101/2000 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Olinda, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novocoronavírus(COVID-19).

Art2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia caudada pelocoronavírus(COVID-19), observando-se o disposto neste decreto e demais recomendações já expedidas por ocasião do Decreto Municipal nº 30/2020 e normativos posteriores, bem como as recomendações advindas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Pernambuco, aplicáveis ao Município de Olinda.

Art. 3º. O “*Comitê Olinda emAção*”, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente docoronavírus(COVID-19), sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde deste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, fará permanente monitoramento da situação de Calamidade Pública, de forma a respeitar a contínua e dinâmica adoção, abrandamento ou intensificação da medida.

Art. 4º. A observância das ações de prevenção, contenção e controle da pandemia docoronavírus(COVID-19) não prejudicam a observância das demais medidas adotadas, ou que vierem a ser adotadas pela União Federal ou pelo Estado de Pernambuco prevalecendo essas últimas se acaso forem mais restritivas.

Art. 5º. O Pode Executivo Municipal poderá, caso se fizer imprescindível e iminente, proceder à requisição de equipamentos, medicamentos, insumos e bens, inclusive imóveis, de particulares, bem como ainda a sua desapropriação, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. Para fazer frente ao cumprimento das despesas decorrentes do presente decreto, o Chefe do Poder Executivo poderá proceder a abertura de créditos extraordinários, nos termos da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26
de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F0DFFF24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2020. Edição 2551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>